



SERVIÇO INTERNO DE PROTOCOLO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES
HUCAM/EBSERH



Aberto em: 31.8.2015

23068.305859/2015-32



TIPO DE DOCUMENTO: MEMORANDO

INTERESSADO: COMISSÕES

PROCEDÊNCIA: COMISSÕES

RESUMO DO DOCUMENTO: MEMO Nº 011/2015 - APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CDME

ÚLTIMAS MOVIMENTAÇÕES:

31.8.2015 16:29:40 - Origem: Comissões - Destino: Comissões -

Memo. N.º 011/15 – COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES/ HUCAM/ EBSERH

Vitória, 31 de agosto de 2015.

Ao

Superintendente HUCAM-UFES/EBSERH

Prof. Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior

Assunto: Aprovação do Regimento Interno da Comissão de Documentação Médica e Estatística.

Considerando a nova composição da Comissão de Documentação Médica e Estatística - CDME;

Solicitamos aprovação da Proposta de Alteração do Regimento Interno da CDME em anexo.

Atenciosamente,



Joelma Gonzaga da Silva
Secretária das Comissões Obrigatórias/HUCAM/EBSERH



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA

Capítulo I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º – A Comissão de Documentação Médica e Estatística (CDME) é um órgão colegiado ao Hospital, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, que tem por objetivo promover as medidas normativas e técnicas de controle de execução das normas para construção de formulários, arquivamento de prontuários, guarda e recuperação dos dados contidos nos mesmos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A composição mínima da CDME/HUCAM é de 07 (sete) membros, que são designados por portaria publicada pela Superintendência do HUCAM, sendo um representante de cada uma das seguintes áreas: Médica, Enfermagem, Serviço de Prontuário do Paciente, estatística, epidemiologia e equipe multiprofissional;

Parágrafo Único: A CDME poderá convidar outros profissionais da instituição para serem membros convidados, quando necessário.

Art. 3º - O Presidente poderá a qualquer tempo e por motivo justificado, promover a substituição dos integrantes da CDME, com anuência do Superintendente.

Art. 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CDME, a Superintendência, através da Secretaria das Comissões Obrigatórias, proporcionará a infraestrutura e o suporte administrativo necessários.

CAPITULO III

DA NATUREZA E FINALIDADES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

Art. 6º - Sendo um órgão permanente para a assessoria da Superintendência do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes, a CDME tem as seguintes finalidades:

- a- Garantir informações das formas de acesso aos documentos padronizados e validados pela CDME;
- b- Analisar os impressos assistenciais, sugerir modificações e padronizar os mesmos na instituição;
- c- Realizar capacitações e garantir a publicidade de todos os documentos padronizados na instituição;
- d- Direcionar o serviço de arquivo referente às questões pertinentes à CDME;
- e- Elaborar a Tabela de Temporalidade de documentação assistencial do hospital, juntamente com a Comissão de Revisão de Prontuários.
- f- Definir as diretrizes para o gerenciamento dos dados estatísticos e indicadores hospitalares que possibilitem a geração de informações para apoiar as atividades de gestão e a avaliação institucional, de modo a permitir a tomada de decisões, com vistas:
 - I – ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica;
 - II - a controlar gastos e custos na produção de saúde;
 - III – ao aprimoramento dos Relatórios Estatísticos Hospitalares.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As Reuniões da Comissão de Documentação Médica e Estatística serão realizadas nas dependências da Sala de Comissões do HUCAM, mensal ou em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente;

Art. 8º - Nos dias de reunião da Comissão, as atas serão registradas pela secretária no momento da reunião. As atas serão lidas e, se necessário, corrigidas nas reuniões seguintes e serão arquivadas nas dependências da Sala de Comissões Obrigatórias.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA

Art. 9º – Cabe à Comissão de Documentação e Estatística do HUCAM - CDME:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

I – Estabelecer parâmetros para elaboração, utilização, fluxo e controle da documentação assistencial utilizada na Instituição, considerando os aspectos éticos, legais e confidenciais da guarda e liberação da informação;

Parágrafo Único: Quando necessário, fazer parceria com a Comissão de Revisão de Prontuários ao estabelecer os parâmetros descritos neste inciso;

II – Estabelecer se as variáveis contidas nos formulários assistenciais do hospital constituem como fonte de informações em saúde;

III – Direcionar o Serviço Prontuário do Paciente - SPP na obtenção de dados e realização de cálculos estatísticos de modo a gerar informações de relevância para o bom funcionamento do HUCAM;

IV - Estabelecer diretrizes para a utilização da documentação assistencial como fonte de dados na realização de pesquisa científica;

V– Monitorar a produção de dados estatísticos e de indicadores hospitalares por meio de mecanismos que garantam a adequada coleta e processamento de dados, de modo a transformá-los em informações confiáveis, de qualidade e úteis à Instituição;

VI– Organizar as informações de modo a despertar o interesse dos profissionais do HUCAM na utilização regular das mesmas, bem como estimular o aprimoramento da coleta, do processamento, da análise dos dados e a entrega dos resultados;

VII - Desenvolver estratégias que promovam o fortalecimento do uso da informação como ferramenta na tomada de decisões;

VIII - Estruturar as atividades da Comissão por meio de planejamento e de elaboração de planos de trabalho;

IX – Estabelecer parâmetros que possibilitem o monitoramento e avaliação das diretrizes planejadas.

Capítulo VI

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – A CDME se distribui pelos seguintes cargos ou funções:

I – Equipe Técnica;

II – Colaboradores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

Parágrafo Único – A Equipe Técnica da CDME compõe-se de um Presidente, Membros Efetivos e Secretário.

Art. 11 – Ao Presidente da Comissão de Documentação Médica e Estatística incumbe:

- I - Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias da CDME;**
- II – Definir junto à Equipe Técnica e/ou Colaboradores da CDME as pautas de reuniões;**
- III – Representar a Comissão de Documentação Médica e Estatística sempre que necessário, podendo ainda convocar os demais Membros para assessorá-lo sempre que a situação exigir;**
- IV – Planejar, discutir e deliberar junto à Equipe Técnica os assuntos de interesse da CDME;**
- V – Acompanhar e supervisionar a execução das atividades planejadas, visando avaliar o trabalho desenvolvido;**
- VI – Distribuir e delegar atividades aos Membros Efetivos e Colaboradores da CDME;**
- VII – Elaborar relatórios gerenciais das atividades da CDME e enviá-los às instâncias pertinentes.**

Art. 12 – Aos Membros Efetivos da CDME incumbe:

- I - Comparecer às reuniões da CDME;**
- II - Participar das discussões, planejamento e tomada de decisões dos assuntos constantes na pauta de reuniões;**
- III - Elaborar os Planos de Trabalho para o desenvolvimento das atividades planejadas bem como as ferramentas de acompanhamento e avaliação do processo de implementação das mesmas;**
- IV – Colaborar no processo de implementação dos Planos de Trabalhos;**

Art. 13 – Os Colaboradores da CDME tem por atribuições

- I – Comparecer, quando convocado, às reuniões da CDME;**
- II – Analisar, discutir e aprovar as propostas de ações apresentadas pela Equipe Técnica da CDME quando pertinentes à sua área de atuação;**
- III – Participar na implantação de projetos e planos de trabalhos através da socialização e divulgação junto a sua equipe de trabalho.**

Art. 14 – O Secretário da CDME tem por atribuições:

- I – Organizar e manter atualizada a agenda da CDME;**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

- II – Organizar pauta e calendário de reuniões;
- III - Redigir documentos e memorandos;
- IV - Digitar e encaminhar relatórios e dados estatísticos;
- V - Encaminhar informes, documentos e deliberações da CDME aos respectivos destinatários;
- VI – Organizar pastas de documentos expedidos e recebidos;
- VII – Fazer registro diário das ocorrências, atividades realizadas, encaminhamentos e pendências da CDME;
- VIII – Disponibilizar os recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

Capítulo VII

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 15. – As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser conduzidas pelo Presidente da CDME e, no caso de impedimento do mesmo, por um Membro Efetivo presente;

Art. 16. - As reuniões deverão ser lavradas em Ata com exposição sucinta das atividades, conclusões e deliberações e serem assinadas pela Equipe Técnica e Colaboradores da CDME que participaram da reunião;

Art. 17. – A Equipe Técnica da CDME será designada por meio de Portaria pelo Superintendente do HUCAM;

Art. 18. – A Equipe Técnica da CDME se reunirá ordinariamente a cada mês, em dia fixo, para discussão, avaliação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas, para realização de grupos de estudos ou outras atividades pertinentes à CDME;

Art. 19. – Os profissionais convidados como Colaboradores participarão do desenvolvimento de trabalhos e atividades da Comissão após prévia aprovação pelos Membros Efetivos;

Art. 20. – É indispensável a participação dos Membros Efetivos nas reuniões da CDME, sendo que as deliberações ocorrerão com a presença de 50% mais 01 membro da Equipe Técnica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Este Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposta expressa por qualquer um dos membros da Equipe Técnica da CDME e aprovada pela maioria absoluta de seus representantes ou pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela equipe da CDME.

Art. 23 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela equipe da CDME e pela Superintendência do HUCAM.

Vitória, 18 de agosto de 2015.

Joana Olympia de Souza Stein

JOANA OLYMPIA DE SOUZA STEIN
Presidente da CDME
HUCAM / EBSERH / UFES

Joelma Gonzaga

JOELMA GONZAGA
Secretária da CDME
HUCAM / EBSERH / UFES

Luiz Alberto Sobral Vieira Junior

LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR
Superintendente
HUCAM / EBSERH / UFES

Aprovação dos Membros da Comissão:

- 1) *Giovanni B.*
- 2) *Joana Lucia Vieira de Oliveira*
- 3) *Kebias*
- 4) *Anjo Mendes de Oliveira*
- 5) *Deluzia*
- 6) *Juiziana Lopes Farias*
- 7) *Luiz Alberto Sobral Vieira Junior*

*Ata e d
Ata 6/1.
M.*